



*Projeto*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *lei n° 171/84*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre desapropriação de  
área de uso comum do povo e auto-  
riza o Executivo municipal a doá-la  
à SERPROMI e dá outras providências."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0152.

IBIÚNA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

- 1- Ao PLENÁRIO  
2- CÓPIAS AOS VEREADORES  
3- Ao JUDICIAL  
4- As COMISSÕES

Senhor Presidente:

- A presente encaminha a Proposição sob o nº 0152, desta data, que dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna.

Destina-se a referida área de 1.720 m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento "Jardim Sandra Maria", nesta cidade, à construção de um prédio para abrigar menores carentes, na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos, que por contingências da vida vivem em condições aviltantes e sub-humanas.

Sabedores do espírito fraternal que rege essa E. Casa de Leis, do direito da criança e na necessidade imperiosa de prepararmos os jovens para um futuro próximo, requeremos seja a proposição aprovada ao prazo máximo de que trata o artigo 36, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Recbi: 30/11/84  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0152.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à SERPROMI e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais a área de terras com 1.720 m<sup>2</sup>, localizada à Rua "D", do loteamento Jardim Sandra Maria, Ibiúna, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-

"INICIA no marco 0; daí segue numa distância de 25,00m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote nº 14; daí faz canto e segue numa distância de 10,00m, atingindo o marco 2, confrontando com o marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 25,00m, atingindo o marco nº 3; confrontando do marco nº 2 ao marco nº 3, também com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 5,30m, atingindo o marco nº 4, divisando desde o marco nº 3 ao marco nº 4 com a Rua "D"; daí, faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80m, divisando com a Rua "D" e 20,50m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 82,50m até atingir o marco 0, divisando do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paula da Silva, fechando o perímetro desta descrição".

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo de Ibiúna autorizado a doar à SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna-CGC- 508.216.602/0001-88, nas condições do artigo 63, I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- A doação autorizada no artigo anterior será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará que a donatária fica obrigada a construir um prédio para abrigar os menores caren-

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 7 de 12 de 1984

PRESIDÊNCIA

1º SECRETÁRIO

1603  
Jum



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

tes de Ibiúna, na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

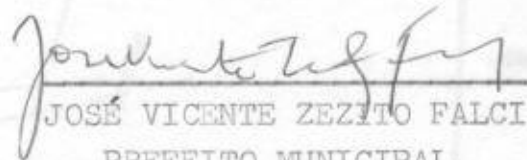
ARTIGO 4º.- Do instrumento público a que se refere o artigo anterior dever constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se a construção não estiver integralmente concluída e em funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de dez (10) anos for paralizado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da Casa do Menor.

ARTIGO 5º.- As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente lei der causa, serão de responsabilidade da donatária que os satisfará nas oportunidades devidas.

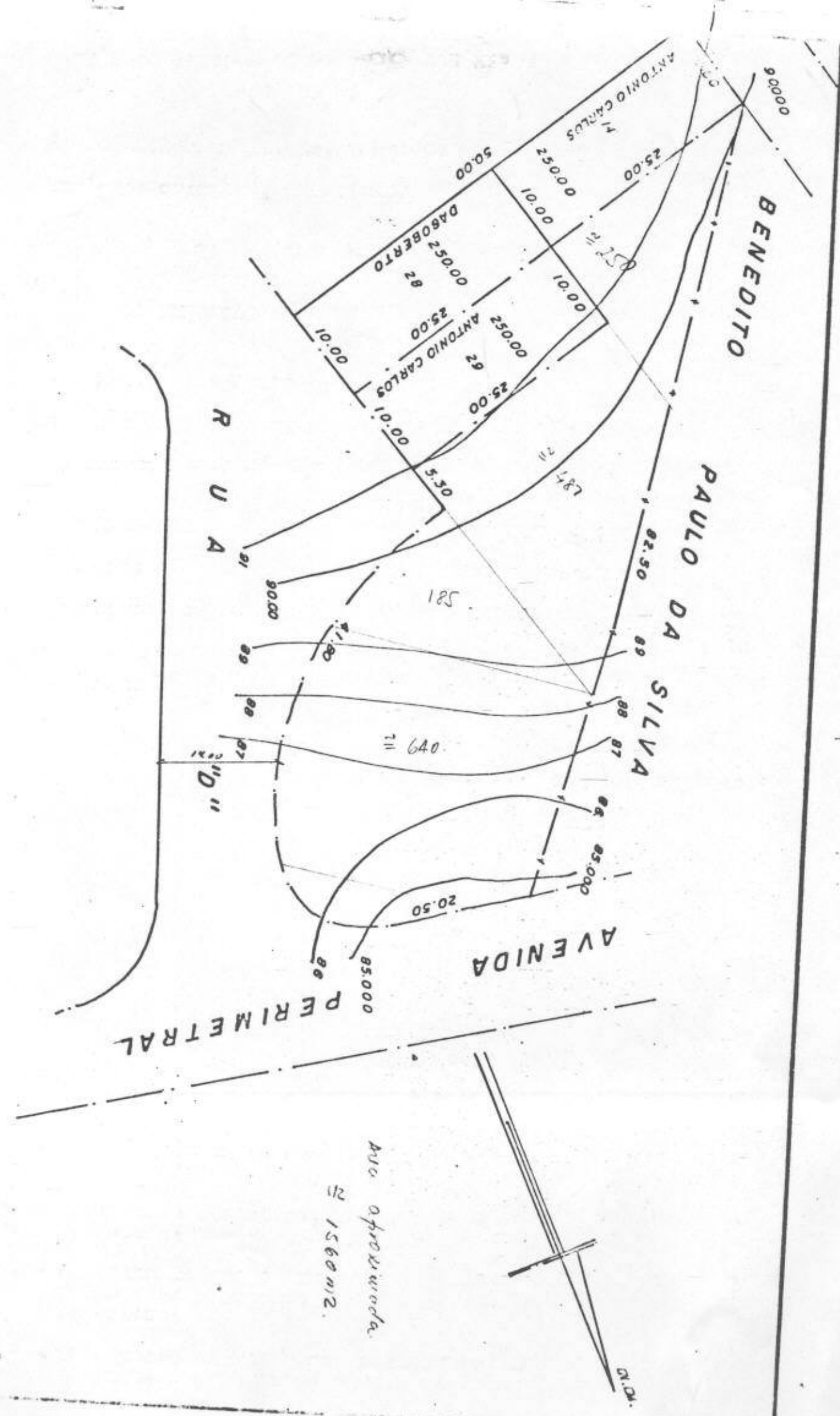
ARTIGO 6º. As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ara. apiculata.*  
2/ 1560 m/2.



MEMORIALDESCRIPTIVO.

1506  
1984

- PROPRIETÁRIO : CASA DO MENOR
- LOCAL : RUA "D"- LOTEAMENTO JARDIM SANDRA MARIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE IBIÚNA - SP.

- ÁREA: 1 < 60.00m<sup>2</sup> - t

- DESCRIÇÃO DA ÁREA:

INICIA no marco 0; daí segue numa distância \* de 25,00m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote de nº 14; daí, faz canto e segue numa distância\* de 10,00m, atingindo o marco nº 2; confrontando do marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote de nº 29; daí, faz canto e segue numa distância de 25,00m, atingindo o marco nº 3, confrontando do marco\* nº 2 ao marco de nº 3, também com o lote de nº 29; daí, faz canto e segue numa distância de 5,30m, atingindo o marco nº 4, divisando do marco nº 3 ao marco nº 4 com a rua "D"; daí, faz canto\* e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80 m divisando com a rua "D" e 20,50m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí, faz canto e segue numa distância de 82,50m até atingir o marco nº 0, divisando do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paulo da Silva, fechando o perímetro desta descrição.

Ibiúna, 26 de novembro de 1984.



Vitor da Silva  
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO

Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de  
Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

Rua Pinduca Soares, 159 — Fone (0152) 41-1280

Helio Pecci  
ESCRIVÃO INTERINO

Ana Maria Mateus Cruzinho - Vilma Comte Ideriha  
ESCREVENTES

= C E R T I D ã O =

HELIO PECCI, Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o loteamento "JARDIM SANDRA MARIA", foi inscrito sob nº 03 (tres), às fls 82 do livro nº 08 (Registro Auxiliar), aos 11 de Setembro de 1.973, tendo como proprietários JOAQUIM INACIO RODRIGUES JUNIOR e s/m, cuja área total de 30.250,00 metros quadrados ficou assim distribuída:- ÁREA DOS LOTES:- 18.486,00 ms2. ÁREA DAS RUAS:- 6.138,23 ms2. ÁREAS VERDES:- 3.761,81 ms2. ÁREA RESERVADA:- 1.863,95 ms2.

C E R T I F I C A MAIS, que quanto as localizações das áreas verdes, reservada, ruas e lotes, as mesmas se encontram descritas na planta do mencionado loteamento, integrante ao processo respectivo.

O referido é verdade e dá fé.

Ibiúna, 09 de Novembro de 1.984.

Oficial Interino

7831358

4508  
jup

H

0

1

3

3

5

7

|                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------|----------------------------|
| MINISTERIO DA FAZENDA                                                                                                                                                                                                            |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>50821602/0001-88 |                            |
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                                                                                                                                                                                                    |  | ATIVIDADE PRINCIPAL<br>80.01            |                            |
| COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE                                                                                                                                                                                                        |  | VÁLIDO ATÉ<br>31/12/88                  |                            |
| INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS                                                                                                                                                                                                  |  | CPF DO RESPONSÁVEL<br>834349508-00      |                            |
| NATUREZA JURÍDICA<br>15 - FUNDACAO                                                                                                                                                                                               |  |                                         |                            |
| CÓDIGO DA SRF<br>89390 - SAO ROQUE                                                                                                                                                                                               |  |                                         |                            |
| FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>SERVICO DE PROTECAO AOS MENORES DE IBIUNA                                                                                                                                         |  |                                         |                            |
| NOME DE FANTASIA<br>SERPROMI                                                                                                                                                                                                     |  |                                         |                            |
| LOGRADOURO<br>RUA JOSE CIPRIANO DE FREITA                                                                                                                                                                                        |  | NÚMERO<br>S/N                           | COMPLEMENTO<br>CASA TERREA |
| Cidade<br>CENTRO                                                                                                                                                                                                                 |  | MUNICÍPIO<br>IBIUNA                     | UF<br>SP                   |
| CEP<br>18140                                                                                                                                                                                                                     |  |                                         |                            |
| <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS |  |                                         |                            |
| <input type="checkbox"/> CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/> REDEJA RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> SOBRE SERVIÇOS                                |  |                                         |                            |

|                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------|----------------------------|
| MINISTERIO DA FAZENDA                                                                                                                                                                                                            |  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>50821602/0001-88 |                            |
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                                                                                                                                                                                                    |  | ATIVIDADE PRINCIPAL<br>80.01            |                            |
| COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE                                                                                                                                                                                                        |  | VÁLIDO ATÉ<br>31/12/88                  |                            |
| INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS                                                                                                                                                                                                  |  | CPF DO RESPONSÁVEL<br>834349508-00      |                            |
| NATUREZA JURÍDICA<br>15 - FUNDACAO                                                                                                                                                                                               |  |                                         |                            |
| CÓDIGO DA SRF<br>89390 - SAO ROQUE                                                                                                                                                                                               |  |                                         |                            |
| FIRMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>SERVICO DE PROTECAO AOS MENORES DE IBIUNA                                                                                                                                         |  |                                         |                            |
| NOME DE FANTASIA<br>SERPROMI                                                                                                                                                                                                     |  |                                         |                            |
| LOGRADOURO<br>RUA JOSE CIPRIANO DE FREITA                                                                                                                                                                                        |  | NÚMERO<br>S/N                           | COMPLEMENTO<br>CASA TERREA |
| Cidade<br>CENTRO                                                                                                                                                                                                                 |  | MUNICÍPIO<br>IBIUNA                     | UF<br>SP                   |
| CEP<br>18140                                                                                                                                                                                                                     |  |                                         |                            |
| <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS |  |                                         |                            |
| <input type="checkbox"/> CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/> REDEJA RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> SOBRE SERVIÇOS                                |  |                                         |                            |



Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de  
Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

Rua Pinduca Soares, 159 — Fone (0152) 41-1280

Helio Pecci  
ESCRIVÃO INTERINO

Vitor da Silva  
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO

Ana Maria Mateus Ecuilho - Vilma Comie Idetinha  
ESCREVENTES

= C E R T I D ã O =

HELIO PECCI, Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o loteamento "JARDIM SANDRA MARIA", foi inscrito sob nº 03 (tres), às fls 82 do livro nº 08 (Registro Auxiliar), aos 11 de Setembro de 1.973, tendo como proprietários JOAQUIM INACIO RODRIGUES JUNIOR e s/m, cuja área total de 30.250,00 metros quadrados ficou assim distribuída:- ÁREA DOS LOTES:- 18.486,00 ms2. ÁREA DAS RUAS:- 6.138,23 ms2. ÁREAS VERDES:- 3.761,81 ms2. ÁREA RESERVADA:- 1.863,95 ms2.

C E R T I F I C A M A I S, que quanto as localizações das áreas verdes, reservada, ruas e lotes, as mesmas se encontram descritas na planta do mencionado loteamento, integrante ao processo respectivo.

O referido é verdade e dá fé.

Ibiúna, 09 de Novembro de 1.984.

Oficial Interino

ESTATUTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIUNA.  
(SERPROMI).

"Nós, cidadãos de Ibiuna, reunidos sob a inspiração dos princípios cristãos, decretamos e promulgamos o seguinte"

Capítulo I

DA FUNDÇÃO DO SERVIÇO E SEUS FINS

Art. 1º - O Serviço de Proteção Aos Menores de Ibiuna (SERPROMI), é um órgão destinado a ministrar assistência social aos menores desamparados ou necessitados.

Art. 2º - O SERPROMI tem por finalidade orientar, preparar, e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de núcleos em regime de internato, semi-externato ou externato;

§ 1º - Poderá o SERPROMI conceder ajuda mensal, em espécie ou em dinheiro às famílias pobres;

§ 2º - Mediante requisição do Juízo de Menores, é facultado ao SERPROMI orientar e reeducar menores-problemas.

Art. 3º - O SERPROMI superintenderá a instituição da Guarda-Infância do Município, bem como a criação de núcleos de trabalho para empregar menores.

Art. 4º - A matrícula de menores no SERPROMI ficará condicionada obrigatoriamente à realização de uma sindicância, onde serão apurados ou fixados:

a) - a conveniência ou oportunidade da vinculação dos menores ao Serviço;

b) - a situação econômica, financeira e social de seus responsáveis;

c) - o regime em que os menores deverão ficar sujeitos, conforme a condição dos mesmos e as disponibilidades financeiras;

§ 1º - O ingresso do menor nos núcleos será condicionado inclusive, a apresentação de declaração firmada pelo seu

responsável, segundo o que o mesmo terá vinculação ao  
colar no SERPROMI, inexistente contrato de trabalho;

§ 2º - Os responsáveis pelo menor, também assinarão declara-  
ção no ato da matrícula, de quanto recebem em espécie  
ou em dinheiro, de ajuda mensal ou anual, das entidades  
de assistência social, oficiais ou não oficiais;

§ 3º - a declaração citada no parágrafo anterior deverá ser  
renovada anualmente.

Art. 5º - As disposições do artigo anterior e de seus parágrafos  
não serão aplicáveis na hipótese de requisição judicial e  
quando os menores forem encaminhados por intermédio da Se-  
cretaria de Promoção Social, conforme convênio com esta orga-  
nização.

Art. 6º - Poderá o SERPROMI, na concretização de seus fins, rea-  
lizar convênios com entidades leigas, religiosas ou públi-  
cas que visarem a prestação de assistência social.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Serviço será administrado por uma Diretoria e por  
um Conselho Fiscal, eleitos por Assembléias Geral especial-  
mente para esse fim convocadas, no mês de dezembro e empos-  
sada em janeiro, ou na mesma Assembléia-Geral, por um man-  
dato de um ano.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, vico-presi-  
dente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º te-  
soureiro;

§ 1º - Haverá junto à Diretoria, um cargo de coordenador de  
Execuções;

§ 2º - O cargo de Coordenador de Execuções será preenchido à  
livre nomeação da Diretoria, entre elementos de alto concei-  
to na localidade.

Art. 9º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria, o associado deverá fazer parte do quadro social há, no mínimo seis meses.

#### CAPÍTULO IV

#### DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e tantas quantas forem necessárias a critério da mesma, sendo indispensável a presença de no mínimo, três diretores para instalar-se e poder funcionar normalmente e cinco no mínimo, para deliberar;

§ Único - as ausências de diretores serão preenchidas por seus substitutos estatutários e, na falta destes, em escala prioritária, ou seja, o Vice o Presidente, o Secretário o Vice-presidente e, assim sucessivamente.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- I - executar o programa social, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- II - convocar as Assembléias-Gerais, Ordinárias e extraordinárias;
- III - nomear o Coordenador das Execuções;
- IV - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que que sejam submetidos a sua apreciação através de diretores e sócios;
- V - nomear e admitir os diretores, vico-diretores e funcionários de seus departamentos ou núcleos, bem como o comandante da Guarda-Mirim;

§ Único - a nomeação do Comandante da Guarda-Mirim deverá de preferência recair em policiais-militares em atividade.

Art. 12º - São Deveres do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - presidir todas as reuniões do Serviço, sendo presidente nato de todas as comissões existentes ou criadas futuramente;

IV - apresentar anualmente à consideração do Conselho Fiscal o relatório e as contas da administração;

V - representar o Serviço em Juízo ou fora dele, de acordo com as leis civis, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

Art. 13º - ao Secretário compete: organizar e dirigir a Secretaria, levar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias-Gerais, superintender o expediente e a correspondência e assumir a presidência no duplo impedimento do presidente e do vice.

Art. 14º - ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar a receita geral e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - organizar o registro geral dos sócios, zelando pela sua ordem, escriturar em dia o livro Caixa, ter sob a sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimentos bancários;

III - assumir a presidência no impedimento ou ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 15º - compete ao Coordenador das Execuções:

I - organizar o orçamento anual do Serviço, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

II - assessorar a Diretoria do SERPRCHI nas atribuições técnicas e executar o planejamento;

III - propor à Diretoria diretrizes e bases de ação, bem como a instituição de planos para a coordenação e aumento da produção nos núcleos de trabalho, conforme a programação orçamentária;

- IV - propor à Diretoria, nas formas dos §§ 1º e 2º do artigo 30, o valor dos salários dos funcionários do SERPROMI, assim como o "quantum" mensal ou anual de auxílio às familiares necessitadas. (§ 1º do Art. 2º);
- V - fixar, com ratificação da Diretoria a taxa do fundo de reserva previsto no art. 36;
- VI - fazer a estatística anual do movimento e atividades do SERPROMI, bem como a previsão orçamentária e de realização;
- VII - indicar, para posterior nomeação pela Diretoria, auxiliares de execução, funcionários, inclusive assistentes especiais.

## CAPÍTULO V

### CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- Art. 16 - O Conselho Fiscal, constituído por três membros, havendo para cada qual um suplente, será eleito na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, entre sócios que estejam em condições do art. 9º e terão o mandato de um ano.
- § Único - o Conselho Fiscal terá por atribuições apreciar as contas anuais apresentadas pela Diretoria, em janeiro, dando seu parecer.

## CAPÍTULO VI

### DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 17º - A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente no dia que for designada pela Diretoria, no mês de dezembro, a fim de eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os membros anteriores;
- § 1º - as eleições serão realizadas por escrutínio ou aclamação de acordo com a resolução da maioria da assembleia;
- § 2º - a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á no dia 2 de janeiro;

§ 3º - as contas da Diretoria anterior deverão ser apreciadas pelo mesmo Conselho Fiscal até 31 de março.

Art. 18º - As Assembleias-Gerais-Extraordinárias deverão ser convocadas na ocasião em que a Diretoria as convocar para assuntos no recodores de deliberação de tal ordem se um mínimo de 1/3 de sócios requererem por escrito;

§ Único - quando requeridas pelos sócios, as assembleias somente poderão ser instaladas com a presença de todos os que assinaram o requerimento.

Art. 19º - As Assembleias-Gerais-Ordinárias e Extraordinárias, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão consideradas aptas a se instalar e funcionar quando 1/3 dos sócios quitos estiverem presentes na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

Art. 20º - As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença legal de associados, antes de abertos os trabalhos.

Art. 21º - Nenhum assunto, proposta ou sugestão poderá ser discutida sem ter constado do edital e conseqüentemente não estar em pauta dos trabalhos.

Art. 22º - Quando a Assembleia, por qualquer motivo, não resolver o assunto para que foi convocada, o Presidente convocará para outro dia com o mesmo fim, fixando a data e local;

§ Único - a prorrogação anterior não poderá ultrapassar o prazo de dez dias.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24º - As convocações das assembleias dar-se-ão por edital afixado com antecedência de 15 dias na sede social, podendo ser publicada em jornal da localidade.

## CAPÍTULO VII

### DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 25º - O SERPROMI compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e credo religioso;

§ Único - as mensalidades dos sócios serão fixadas em um centésimo do salário mínimo, desprezadas as frações de cr.

Art. 26º - São deveres dos Sócios:

- a) - prestar todo concurso material e moral ao SERPROMI, para o cumprimento dos seus objetivos;
- b) - cumprir as determinações do presente Estatuto e as de liberações da Diretoria;
- c) - não usar o nome e as dependências do Serviço para fins políticos ou contrários aos seus objetivos.

Art. 27º - São direitos dos sócios: votar e serem votados para cargos eletivos, bem como sugerir, discutir e deliberar nas assembleias.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações a Diretores, membros do Conselho Fiscal ou associados, ressalvada a remuneração dos empregados.

Art. 29º - O SERPROMI, criará obrigatoriamente a GUARDA-MIRIM e Núcleos de Trabalho, nos quais serão matriculados menores, onde deverão receber orientação, amparo e educação se for o caso.

§ 1º - a percentagem de 25% do, lucro dos núcleos de trabalho será aplicada na ampliação, aperfeiçoamento ou melhoria de cada um dos núcleos que o produziu;

§ 2º - até 40% serão aplicados no pagamento de bonificação e vencimentos de empregados nos núcleos de trabalho;

§ 3º - o restante constituirá receita revertida para se fazer face às despesas gerais do SERPRONI, onde se aplicará, como fonte de receita, à taxa prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35.

rt. 30º - Os menores colocados nos núcleos de trabalho receberão bonificação a título de liberalidade, não havendo vínculo trabalhista com o SERPRONI. (item 2 do art. 4º)

§ 1º - o valor das bonificações aos menores poderá ser variável, conforme as disponibilidades, nunca ultrapassando, porém, a metade do salário mínimo legal;

§ 2º - quanto ao salário dos empregados do SERPRONI, o mesmo será fixado de acordo com as normas trabalhistas.

rt. 31 - A duração do SERPRONI, será por tempo indeterminado.

rt. 32º - a Entidade particular ou pública que contribuir regularmente para o SERPRONI, será considerada sócia, com direito a um voto nas assembleias, bem como com os deveres e direitos previstos nos artigos. 25, 26 e 27.

§ Único - entende-se por contribuição regular a prestada pela Entidade, durante o período de um ano, correspondente a um decimo do salário mínimo.

rt. 30º - Os bens imóveis e móveis que o Serviço possui ou venha possuir não poderão ser alienados em hipótese alguma e em caso de extinção da sociedade, os mesmos serão destinados a uma instituição de assistência social da localidade.

rt. 31º - Será obrigatória a educação moral e cívica dos menores matriculados no SERPRONI,

13  
18  
18

§ Único - Garantir-se-á, feita a opção pelo menor, sua frequência em cultos religiosos.

Art. 35º - Para se atender a cobertura do Caixa nos "deficits" de receita, será criado um fundo de reserva?

§ 1º - Esse fundo será constituído de uma taxa aplicada em cada fonte de receita, e o "quantum" imediatamente recolhido ao estabelecimento bancário,

§ 2º - essa taxa será proposta pelo Coordenador das Execuções à Diretoria do SERPRON, não inferior a 5%,

§ 3º - no caso dos lucros havidos nos núcleos de trabalho, a base de cálculo será a prevista no § 3º do art. 29,

§ 4º - com autorização da Assembléia-Geral, poderá ser utilizada parte do Fundo de Reserva para outros fins qualificados como objetivos estatutários.

Art. 36º - São fontes de receita do SERPRON: (art. 35 § 1º)

- a) - as contribuições dos sócios;
- b) - as contribuições das entidades públicas e particulares de prestação de serviço de assistência social;
- c) - as contribuições de entidades religiosas de prestação de assistência social;
- d) - as contribuições das entidades públicas e particulares;
- e) - a receita dos núcleos de trabalho a título de lucro;
- f) - as doações em dinheiro.

Art. 37º - Caberá a Diretoria regulamentar as atividades dos membros nos núcleos, inclusive no aspecto disciplinar.

Art. 38º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos e regulados pela Diretoria.

Art. 39º - A primeira Diretoria do SERPRON tomará posse no dia 23 de junho de 1975, terminando o seu mandato em 31 de dezembro de 1976, o mesmo ocorrendo com a pertinência do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia-Geral, conforme o previsto no art. 1º,

ORDINARIA  
 estatutos desta  
 Assembleia Ge-  
 neral Social, à  
 230 - Cam-  
 pinas de 1975,  
 ararem sobre  
 o do rela-  
 ção, Demons-  
 tração do Con-  
 cílio de 1974;  
 os sociais;  
 diretoria, bem  
 teresse da so-

dos acionistas  
 a que se re-  
 gel n.º 2.627,  
 de 1975.  
 Diretor  
 (5-6-9)

LTDA.  
 de Americana  
 lar de 3-7-75.  
 o Pedro Mo-  
 acistas, re-  
 o Paulo, cons-  
 cotas de res-  
 tempo indeter-  
 de "J. B. Mo-  
 objetivo a ex-  
 instalações eltri-  
 e aparelhos ele-  
 ego de mão de  
 integralizado é  
 pelos sócios, em  
 se responsabiliza  
 social. A socieda-  
 dulo e fora de-  
 m conjunto e ou-  
 de dissolução da  
 Passivo, o Ativo  
 proporção de suas  
 mbro de 1975.  
 (5)

GRADIENTE  
 S/A.  
 362-0001  
 publicado  
 8.8.75, às páginas

sta ... 815.896,90  
 sta ... 815.986,90  
 (5)

SSISTÊNCIA  
 FAMILIAR  
 RA AUXILIA-  
 REALVA

Estatutos  
 te redação e Artigo  
 entro de Assistência  
 fiosa Se. hora Au-  
 Artigo 17.º - O  
 Promoção Familiar  
 dora, será dissolvi-  
 vel a continuação  
 e só poderá aconte-  
 mbília geral extra-  
 ra esse fim. Pará-  
 Entidade, pagos to-  
 manescente de seu  
 cio de uma intida-  
 e, dotada de perso-  
 e atividades pre-

ratados entre os sócios, na proporção de  
 suas cotas. VI) A responsabilidade é limita-  
 da pela totalidade do capital social, para  
 cada um dos quotistas. VII) O contrato so-  
 cial foi apresentado em cartório pelos só-  
 cios.  
 Campinas, 1.º de setembro de 1975.  
 Joaquim Alves da Cunha Neto  
 Wilson Lovisaro  
 Antonio Lovisaro  
 Paulo Laerte Monteiro  
 (Cr\$ 156,00) (5)

**AROTEC S/A.**  
**Indústria e Comércio**  
 C.G.C. 43.547.702.0001-00

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
 Ficam convocados os senhores acionis-  
 tas de Arotec S.A. Indústria e Comércio, a  
 se reunirem em assembleia geral ordinária,  
 às 10 horas do dia 09 de outubro de 1975,  
 na sede da sociedade, à Av. Pacaembu, 811,  
 nesta capital, a fim de discutirem e delibera-  
 rem sobre a seguinte ordem do dia:  
 a) Leitura, discussão e votação do Re-  
 latório da Diretoria, Balanço Geral, demons-  
 tração da conta de "Lucros e Perdas" e  
 Parecer do Conselho Fiscal, relativos às  
 contas do exercício findo em 30 de junho  
 último;  
 b) Eleição dos membros da Diretoria  
 e do Conselho Fiscal para o exercício ...  
 1975/1976, com a respectiva fixação de seus  
 honorários;  
 c) Outros assuntos de interesse da so-  
 ciedade.  
 Encontram-se à disposição dos senhores  
 acionistas, na sede da sociedade, os do-  
 cumentos a que se refere o art. 9º do De-  
 creto-lei 2627 de 26.09.1940.  
 São Paulo, 02 de setembro de 1975.  
 Edmond Andre Darbellay - Diretor  
 Elcio Vinícius Matos de Assumpção -  
 Diretor  
 (Cr\$ 390,00) (5)

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO  
 AOS MENORES DE IBIUNA**  
**"SERPROMI"**

Extrato de Estatutos Para Registro no Car-  
 tório de Registro de Títulos e Documentos  
 do Ibiuna.  
 O Serviço de Proteção aos Menores de  
 Ibiuna - (SERPROMI), fundado em 28 de  
 junho de 1975, é um órgão destinado a mi-  
 nistrar assistência social aos menores de  
 samparados ou necessitados, e tem por fi-  
 nalidade orientar, amparar e educar me-  
 nores de 18 anos, desamparados ou necessi-  
 tados, mediante a criação de núcleos em re-  
 gime de internato, semi-externato ou ex-  
 ternato.  
 Os poderes diretivos serão exercidos por  
 uma diretoria composta de um Presidente,  
 Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretá-  
 rio, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, haven-  
 do junto à Diretoria, um cargo de coordena-  
 dor de execuções.  
 Em caso de dissolução da sociedade, os  
 bens a ela pertencentes, serão destinados a  
 uma instituição de assistência social da ci-  
 dade de Ibiuna.  
 Os estatutos que entram em vigor na  
 data da sua aprovação, só poderá ser refor-  
 mado por deliberação de Assembleia Geral.  
 Ibiuna, 31 de julho de 1975.  
 José Vicente Falcí  
 (Cr\$ 117,00) (5)

**UNIMOVEIS - COMPRA E  
 VENDA DE BENS IMÓVEIS  
 LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

Com capital social de Cr\$ 60.000,00 (ses-  
 senta mil cruzeiros), sendo assim distribuí-  
 dos - Paulo Ballarim - Cr\$ 54.000,00 (cin-  
 quenta e quatro mil cruzeiros) com 54.000  
 quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)  
 cada, e Malta Celia Marques Ballarim -  
 Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) com 6.000  
 quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)  
 cada.  
 Data do início da atividade é no dia 1.º  
 de setembro de 1975, com sede à Rua dos  
 Encadeiros n.º 29 - Piraporinha, na Comarca  
 de São Paulo - Estado de São Paulo.

culturais, educacionais, civícos, beneficentes  
 e caritativos, sem nenhuma restrição quan-  
 to a raça, cor, sexo, condição social, credo  
 político ou religioso de seus associados, pa-  
 ra ter duração por tempo indeterminado,  
 administrada por uma Diretoria composta  
 de 9 (nove) membros e por um Conselho  
 Fiscal integrado de 3 (três) titulares e 3  
 (três) suplentes, cabendo ao Presidente re-  
 presentar a associação ativa e passivamente,  
 em juízo ou fora dele e sendo que os asso-  
 ciados não respondem subsidiariamente pe-  
 las obrigações sociais e ficando vedado a  
 quaisquer dos membros o recebimento de  
 vantagens por serviços prestados e que os es-  
 tatutos poderão ser reformados em qual-  
 quer tempo, inclusive no tocante à adminis-  
 tração e que, em caso de dissolução da as-  
 sociação o remanescente dos bens reverterá  
 em benefício de uma obra congente se-  
 diada no Estado de São Paulo a juízo da  
 assembleia que extinguir a associação e que  
 na assembleia de fundação foi eleito a se-  
 guinte diretoria: Natalino Adão Ghizelli -  
 Presidente; Caetano Dias da Silva - Vice-  
 Presidente; Wladimir Zorzi - 1.º Secretá-  
 rio; Sergio Pissocchio - 2.º Secretário;  
 Anestor Martins - 1.º Tesoureiro; Decio  
 Anestor Martins - 2.º Tesoureiro; João dos San-  
 Churchill - Diretor de Patrimônio; Olga Rossi  
 tos - Diretor de Patrimônio; Olga Rossi  
 - Diretor Bibliotecário; Sergio Ca-  
 Ortega - Diretor Social e o seguinte  
 sagrante - Diretor Social e o seguinte  
 Conselho Fiscal: Felix Julio Sambrano,  
 João Eduardo Balduino, Ricardo Marotte  
 (Titulares) e Neuza Maria de Souza Bal-  
 duino, Marilena Elias Churchill, Nelson Dias  
 Fernandes (Suplentes).

Campo Limpo Paulista, 13 de junho de  
 1975.  
 Natalino Adão Ghizelli, Presidente  
 (Cr\$ 169,00) (5)

**OLIVIO PEREIRA RAMOS  
 NETTO S/C. LTDA.**

Por instrumento particular de 1.º de  
 julho de 1975, firmado em Bauru, Olivio  
 Pereira Ramos Netto e Pericles Pereira Ra-  
 mos, constituíram entre si, uma sociedade  
 mos, constituíram entre si, uma sociedade  
 civil por quotas de responsabilidade limi-  
 tada, por tempo indeterminado, que girará  
 sob a denominação de "Olivio Pereira Ra-  
 mos Netto S/C. Ltda.", e terá sede nesta ci-  
 dade de Bauru, à Rua Dr. Olimpio Macedo  
 n.º 4-31, e tem por objeto o ramo de co-  
 mércio de representações. O capital social se-  
 rá de Cr\$ 35.000,00, subscritos e integra-  
 lizados pelos sócios na seguinte proporção:  
 o sócio Olivio Pereira Ramos Netto, subs-  
 creve 332,5 quotas de Cr\$ 100,00 cada uma,  
 no valor total de Cr\$ 33.250,00 e o sócio Pe-  
 ricles Pereira Ramos, subscrive 17 cotas de  
 Cr\$ 100,00 cada uma, no valor total de Cr\$  
 1.750,00. A gerência da sociedade será exer-  
 cida por ambos os sócios.  
 Bauru, 2 de setembro de 1975.  
 Olivio Pereira Ramos Netto  
 (Cr\$ 91,00) (5)

**COSTA & LIMA LTDA.**

Extrato para registro no Cartório de Imóveis  
 e Anexos de Itatiba, Estado de São Paulo  
 Por instrumento particular de 2 de se-  
 tembro de 1975, a firma Costa & Lima Ltda.,  
 registrada sob n.º 138, fls. 222-3 - Livro AI,  
 alterou as cláusulas 11.ª e 12.ª do seu con-  
 trato social, constando que o falecimento de  
 qualquer dos sócios dissolve a sociedade; e  
 que qualquer dos sócios poderá desligar-se  
 da sociedade em qualquer tempo, ficando o  
 outro com a faculdade de continuar o nego-  
 cio individualmente, respectivamente.  
 Itatiba, 2 de setembro de 1975.  
 Claudimir Nunes da Costa  
 Roberto Cardoso de Lima  
 (Cr\$ 78,00) (5)

**DECLARAÇÃO**

João Ribamar Carvalho, 2.º Sargento  
 Motorista PM da Polícia Militar do Estado  
 de São Paulo, filho legítimo de Miguel Al-  
 ves Carvalho e Bernardete Ferreira Cabral,  
 R.O. 1.452.795, C.I.C. 111464518, residente à  
 Avenida Sapopemba n.º 4018, travessa parti-  
 cular, casa 4, Vila Diva, nesta Capital há  
 9 (nove) anos, anteriormente à Rua 3 (Três)  
 n.º 22, Vila Diva, nesta Capital, declarou à  
 praça e as finanças em geral que os pos-  
 síveis apontamentos e protestos em meu no-  
 me não se referem à minha pessoa e sim  
 da minha esposa.

43/19  
 1975

# Projeto de Lei n.º 171/84

12/20  
11/11/84

1- A desapetação de imóvel de classe dos bens do uso comum, para a sua incorporação à outra classe, de uso dominical ou especial, é medida consagrada no Direito Administrativo e aceita pela jurisprudence.

Assim, do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que impeça a aprovação da proposta pela nobre Câmara Municipal.

2- A desapetação proposta no Projeto de Lei em epígrafe destina-se a permitir a doação do imóvel à entidade ali mencionada, atendidas as exigências do artigo 63, I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios.

3- Entretanto, a doação é condicionada à prévia avaliação. Assim, como o land avulatório não está acompanhando a proposta, entende ser necessária aquela providência.

4.12.84

Yves



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*1521  
4/4/84*

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/84 foi encaminhado às Comissões para receber Parecer. Ibiúna, 06 de dezembro de 1984.

*Amauri Gabriel Vilina*  
\_\_\_\_\_  
AMAUURI GABRIEL VILINA  
ASSISTENTE DA SECRETARIA



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1622  
1984

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 171/84

RELATOR- VEREADOR = RUBENS XAVIER DE LIMA

SR. PRESIDENTE =

Examinando a presente propositura, constatei que a mesma não se faz acompanhar do laudo de avaliação do imóvel a ser doado, peça fundamental nos termos do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1.969, ( Lei Organica dos Municipios)

Assim sendo requere a V. Excia, seja oficiado ao Sr. Prefeito, para que encaminhe a esta Casa de Leis, o citado laudo de avaliação, a fim de que as Comissões - possam examinar parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 1984

  
RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR- Pres. da Comissão Justiça e  
Redação

AO SR. DR.  
JOSE VICENTE SERRA PAZ  
DR. PRAÇA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
IBIÚNA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 1059/84

Ibiúna, 11 de dezembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 171/84 desta Casa de Leis e 152/84 desse Executivo, apresentado pela Comissão de Justiça e Redação na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Jonas de Campos**  
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ms 24  
J. J. J. J.

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/84 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação solicitando informações do Executivo, encaminhado através do ofício nº. 1059/84 da presente data.

Ibiúna, 11 de dezembro de 1984.

  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE DA SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1326  
sup.

## - LAUDO DE AVALIAÇÃO -

PROPRIETÁRIO :- CASA DO MENOR.

LOCAL :- RUA "D" - LOTEAMENTO "JARDIM SANDRA MARIA" - IBIÚNA-SF.- CENTRO.-

ÁREA :- 1.560,00m2.

### PRELIMINARES :-

A presente avaliação tem por objeto básico a avaliação de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiúna, localizado nesta cidade de Ibiúna, com a área de 1.560,00m2, integrante do loteamento "Jardim Sandra Maria", aprovado por esta Municipalidade de Ibiúna, e feita a vistoria competente "in loco", vem a apresentar as conclusões pesquisadas no mercado imobiliário desta cidade de Ibiúna, bem como a descrição do imóvel.

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL :-

"INICIA no marco "0"; daí segue na distância de 25,00m, atingindo o marco nº 01, divisando do marco "0" ao marco nº 01 com o lote nº 14; daí faz canto e segue na distância de 10,00m atingindo o marco nº 02, confrontando do marco 01 ao marco nº 02, com o lote nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 25,00m, atingindo o marco nº 03, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 03, também com o lote nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 5,30m, atingindo o marco nº 04, divisando do marco nº 03 ao marco nº 04 com a rua "D"; daí faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80m, divisando com a rua "D" e 20,50m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 05; daí faz canto e segue numa distância de 82,50m., até atingir o marco nº "0", divisando do marco nº 05 ao marco nº "0", com BENEDITO PAULO DA SILVA, fechando perímetro desta descrição.

Ibiúna, 17 de dezembro de 1.984.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

## CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

:-

O terreno atingido, consiste de um lote de terreno de formato irregular, fazendo frente - para a rua "D", e Av. Perimetral.

Trata-se de zona residencial, de padrão médio, de densidade média, distante da Pça. Monsenhor Antonio Pepe (centro da cidade) aproximadamente 300 metros em linha reta.

No local, constatamos que a rua é - dotada de iluminação pública, de água encanada, e rede de esgoto.

Quanto a topografia do lote tem - caimento aproximado de 10% (dez por cento) para a Avenida Perimetral e apresenta com sólo de característi - cas boas, mais ou menos metade da área avalianda, o - restante tem características de sólo fraco.

## AVALIAÇÃO

:-

Pesquisando o mercado imobiliário - desta cidade de Ibiúna, e colhendo informações represen - tadas pelos próprios corretores de imóveis, obtivemos - um conjunto de valores, os quais foram todos levados em - conta, cujos valores pesquisados é da presente data, -

O estimativo do preço médio do mer - cado, aplicamos a média aritmética de todas as informa - ções a qual viria representar um valor médio para efei - to de avaliação pretendida.

Citaremos a seguir os valores unitá - rios por metro quadrado, colhido a seguir:-

ENL. 110.104/2-1P.  
SERENHO CIVIL.

JOSE MARCOS LARDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MARIO FERNANDES CRECI :- 23.479

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Cr\$ 17.000,00 p/m2.

COMISSÃO DE FINANÇAS

BENEDITO DE OLIVEIRA CRECI :- 23.917

Cr\$ 15.000,00 p/m2.

PROJECTU IMÓVEIS CRECI :- 22.025

Cr\$ 11.900,00 p/m2.

MP - IMÓVEIS S/C.LTDA., CRECI :- 5.198

Cr\$ 15.000,00 p/m2.

Pelos valores acima fornecidos chegaremos à média Cr\$ 14.725,00 p/m2., para este valor de oferta procedemos a um desconto de 10% admitindo-se todas como superestimadas.

No caso o valor médio unitário por metro quadrado será :-

Cr\$ 13.252,00 p/m2

Área atingida :- Cr\$ 20.673.120,00 equivalente ao valor total do imóvel avaliado.

## R E S U M O

ÁREA = 1.560,00m2.

VALOR = Cr\$20.673.120,00

Ibiúna, 17 de dezembro de 1.984.

\* HIROSHI MURAMATSU \*

CREA 110.152/D-SF.

ENGENHEIRO CIVIL.

\* JOSÉ FRANCISCO LARDES \*

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



SECRETARIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1628  
11/11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 171/84  
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO  
RELATOR VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

Pretende o Sr. Prefeito autorização deste legislativo a fim de que o mesmo possa doar uma área de terreno medindo 1.720 m<sup>2</sup>, localizada no "Jardim Sandra Maria" imóvel esse localizado na rua "D" do referido loteamento e que pertence a Municipalidade doação essa ao SERPROMI Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, entidade essa já declarada de utilidade pública pelo município.

A propositura veio desacompanhada do laudo de avaliação, sendo que pela Comissão de Justiça e Redação foi solicitada informações ao Chefe de Executivo, tendo o mesmo encaminhado o respectivo laudo, estando portanto o Projeto em condições de ser apreciado por esta Casa de Leis,

No projeto existe as cláusulas onde a Prefeitura faz as exigências de lei, assim sendo sem de opinião que esta Casa de Leis deve autorizar o Prefeito a - proceder a doação a referida entidade que ali ira construir a Casa de Menor de Ibiúna.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 17 de Dezembro de 1.984

Rubens Xavier de Lima

Relator- Pres. Com Just. Redação

MEMBROS -

Waldemir Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

Fausto Teyomi Teshirogi

Pres. da Com de Finan. e Orçamento

MEMBROS -

Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1528  
JPM

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/84 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.  
Ibiúna, 18 de dezembro de 1984.

*Amauri Gabriel Vieira*

AMAUURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE DA SECRETARIA

ARTIGO 31.- Fica o Executivo de Ibiúna autorizado a doar à SEMUR - Serviço de Proteção aos Rurais de Ibiúna - 505.216.902/0001-08, nas condições do artigo 31, § 1º, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1969, a área de propriedade municipal descrita no artigo 31.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 157/84

Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à SERPROMI e dá outras providências. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais a área de terras com 1.720 m<sup>2</sup>, localizada à Rua "D", do loteamento Jardim Sandra Maria, Ibiúna, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-

"INICIA no marco 0; daí segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote nº 14; daí faz canto e segue numa distância de 10,00 m, atingindo o marco 2, confrontando com o marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 3; confrontando do marco nº 2 ao marco nº 3, também com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 5,30 m, atingindo o marco nº 4, divisando desde o marco nº 3 ao marco nº 4 com a Rua "D"; daí, faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80 m, divisando com a Rua "D" e 20,50 m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 82,50 m até atingir o marco 0, divisando do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paula da Silva, fechando o perímetro desta descrição".

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo de Ibiúna autorizado a doar à SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna-CGC- 508.216.602/0001-88, nas condições do artigo 63, I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

segue....02



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 3º. - A doação autorizada no artigo anterior será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará que a donatária fica obrigada a construir um prédio para abrigar os menores carentes de Ibiúna, na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ARTIGO 4º. - Do instrumento público a que se refere o artigo anterior deve constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se a construção não estiver integralmente concluída e em funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de dez (10) anos for paralizado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da Casa do Menor.

ARTIGO 5º. - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente lei der causa, serão de responsabilidade da donatária que os satisfará nas oportunidades devidas.

ARTIGO 6º. - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984.

*[Signature]*  
Dr. Jones de Campos  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
Fausto Toyomi Teshirogi  
1º Secretário

*[Signature]*  
Donato Rolim de Freitas  
2º Secretário



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº.1074/84

Ibiúna, 18 de dezembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 157/84, referente ao Projeto de Lei nº. 171/84 que "Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à SERPROMI e dá outras providências; aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos  
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1032  
11/12/84

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/84 foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 ' p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 157/84 encaminhado através do ofício nº. 1074/84 da presente data.

Ibiúna, 18 de dezembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE DA SECRETARIA